

218 CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS

MARÇO/2012

ESTAÇÕES E GESOP: 58 CONTRIBUINTES + 02 ANONIMOS

Nonato Pinheiro; Joel; Aires; Tarcísio; Narciso; Ant. Carlos; Hélio; Daniel; Barros; Batista; Lucil; Evaneudo; Marcelo; Jessé; Gilson; Cláudio Sá; Joaquim; Messias; P.Tavares; Magno; Artemio; Pelé; Gonçalves; Nonato Farias; Rogério; André; Vilebald; Luiz Paz; Paulo César; Moisés; Wellington "Negão"; Dantas Santana; Mario Brother; Carlos Matias; Alexandre; Fco Assis; Ângelo; Manuela; Máguia; Giovanni Pontes; J.Júnior; Marcos Moraes; J.Bezerra; Luiz Pires; Arruda; Aécio Lima; Silvio; Hamilton; Francineide; Feitosa; Almeida; Jackson; Rdo.Ribeiro; Ailton; Mauro Aranha; Ivamar Lima; José Paulo(apos); Flávio Sousa(apos);

MANOBRADORES: 36 CONTRIBUINTES

Irapuan; Juraci; Giovan; Teixeira; Manoel Moreira; Mauricio; Glauber; Josiênio; Jansen; Henrique Aldo; Luscelino; Ricardo; Francinaldo; Valzenir; Marcos Henrique; Santana; Fabiano; Marcão; Nelson; Costa; Carliro; Severino; Renato; J.Carlos Gomes; Edson Almeida; Moisés; Narciso; Washington; Edilberto; Aloisio; Rodrigo; Edson Reginaldo; Ari Carvalho; Djaci; Valdemir; Oliveira Lobo (apos);

ADMINISTRAÇÃO: 26 CONTRIBUINTES + 05 ANÔNIMOS

Raimundinha; Pádua (arrec); Luis Carlos; Franco Junior; Fco. Goes; Tereza; Milton; Ant.Ivo; Aécio; Freire; Pádua (CIM); Rocha; Letebaldo; Vilani; Raimundinho; Erismar; Liliane; Montini; Paulo Rogério; Agrela; Antônia Martins; Fco. Martins; Eduardo; Ricardo (Téc.); Chaguinha; Mario Bala;

SISTEMA/DVT/OBRAS/VIA/ALMOXARIFADO: CONTRIBUINTES 36

Newton; Arimatéia; Wellington; Baldomério; Flávio; Cristino; Ednaldo; Agaci; Luciano; Osmar; Painho; Adailton; Jorge Farias; Braga; Assis; Ivan; Batatinha; Valdimiro; Ericson; Avemar; Batista; Ricardo Gonçalves; Pedro Evanildo; Joel; Sales; Sobral; Chico; César; Edson; Agliberto; Ubirajara; Zé Augusto; Jorge Rodrigues; Cleonardo; Helder; Evando;

MOVIMENTO: 11 CONTRIBUINTES

Cláudio; Luís Aguiar; Eliano; Elmi; Edmilson; Airton; Adolfo; Roberto; Felipe; Paulo Brito; Dalton;

MAQUINISTAS: 23 CONTRIBUINTES + 03 ANONIMOS

Franze; Joel; Jacinto; Miranda; Evandro; Adriano; Jair; Marcelo; Jardel; Ângelo; Adail; Paulo Nascimento; Antonino; Makoy; Murilo; Reginilton; Alexandre; Ismael; Hider; Paulo Assunção; Kadin Ribeiro; Daniel; Cassius;

POLICIAIS FERROVIÁRIOS: 15 CONTRIBUINTES

Hélio Silvio; Sergio; Iraildo; Genildo; Sérvulo; Xavier; Paulo César; Claudemir; Rogério; Barbosa; Gilberto; Edilson; Nilton Gondin; Antônio Maia; Carlos Antonio;

TRANSNORDESTINA/CFN: 01 CONTRIBUINTE

Antônio Batista;

02 SÓCIOS HONORÁRIOS/PERMANENTE:

Inácio de Loiola Dias Costa / José Nilton Alves Augusto

Informamos que a contribuição do SINDMETRO foi reajustada neste mês de abril para 20 reais. Este valor tem como base o salário inicial do NÍVEL 7 que hoje está em 971 reais. De acordo com o ESTATUTO do sindicato o percentual de desconto é de **2% DO SALÁRIO BASE** dos empregados da METROFOR e da CFN.

MENSAGEM AOS SÓCIOS INADIMPLENTES

Pedimos aos companheiros que estão com seus processos das HORAS EXTRAS, da EQUIPARAÇÃO, dos 8 NIVEIS, da PERICULOSIDADE e demais ações sendo acompanhadas pelos nossos advogados, que mantenham suas contribuições em dia.

Ainda temos muitos direitos a serem conquistados e não queremos que vc fique de fora dessa luta.

Seria muito constrangedor para a diretoria do SINDMETRO recomendar aos nossos advogados que **DESISTAM** as ações dos sócios que deixaram de contribuir logo após suas audiências. Muitas ações estão sendo conquistadas na SEGUNDA INSTANCIA. E para que uma ação chegue ao TRT, e ao TST elas precisam de um acompanhamento jurídico permanente. Pedimos sua compreensão para estes fatos.

COM A PALAVRA: O SÓCIO DO SINDMETRO

A partir do mês de maio o jornal do SINDMETRO passará a interagir com nossos associados. Vários companheiros já se colocaram à disposição do SINDMETRO para enviarem suas mensagens, seus conhecimentos e suas opiniões sobre diversos temas de interesse não só da categoria metro-ferroviária mas de assuntos gerais. No café da manhã do dia 20 de abril nós daremos detalhes sobre os procedimentos para que suas opiniões sejam publicadas. Lembrem-se que a DIRETORIA da METROFOR é muito sensível quando fazemos críticas com a empresa.

Por enquanto só eles podem nos ofender, mas será por pouco tempo.



fala aí, associado!!

INFORMATIVO

SINDMETRO-CE

FILIADO À FENAMETRO

Abril/2013

STF julga repercussão geral sobre dispensa imotivada em empresa pública

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou ontem (20) o recurso extraordinário (RE) 589998 e decidiu que **é obrigatória a motivação para a dispensa de empregados de empresas estatais e sociedades de economia mista, tanto da União quanto dos estados, municípios e do Distrito Federal.** Como a matéria constitucional teve repercussão geral reconhecida, o entendimento se aplica a todos os demais casos semelhantes – entre eles os mais de 900 recursos extraordinários que foram sobrestados no Tribunal Superior do Trabalho até a decisão do RE 589998. A decisão ressalta, porém, que não se aplica a esses empregados a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República, garantida apenas aos servidores estatutários.

O caso julgado diz respeito a recurso extraordinário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra decisão do TST que considerou inválida a demissão de um empregado, por ausência de motivação. O entendimento do TST, contido na Orientação Jurisprudencial nº 247, da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), é o de que a ECT, por gozar do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação a imunidade tributária, execução por precatório, prerrogativa de foro, prazos e custas processuais, se obriga também a motivar as dispensas de seus empregados.

A reclamação trabalhista que terminou como leading case da matéria no STF foi ajuizada por um empregado admitido pela ECT em 1972 e demitido em 2001, três anos depois de se aposentar. Ele obteve a reintegração, determinada pela Justiça do Trabalho da 22ª Região (PI) e mantida sucessivamente pela Segunda Turma e pela SDI-1 do TST.

No julgamento do recurso extraordinário, a maioria dos ministros do STF seguiu o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski. O resultado final foi no sentido de dar provimento parcial ao apelo para deixar explícito que a necessidade de motivação não implica o reconhecimento do direito à estabilidade. O Plenário afastou também a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para fins de motivação da dispensa.

NOVA AÇÃO DOS 8 NIVEIS

Informamos aos sócios que não deram entrada nas suas ações dos 8 níveis até dezembro de 2012 que a diretoria do SINDMETRO já autorizou nosso advogado a fazer as alterações na PETIÇÃO inicial para que os 67 empregados que ainda queiram entrar em seus processos assim o façam. Isso mesmo, dos 268 empregados da METROFOR apenas 67 não deram entrada ao processo dos 8 NIVEIS.

As alterações são apenas com relação à prescrição dos níveis relativos aos anos de 2007 e 2008.

Ao invés de pedirmos os 5 NÍVEIS POR MERECIMENTO HORIZONTAL relativos aos anos de 2008 a 2012, nós pediremos agora os níveis relativos aos anos de 2009 a 2013.

Com relação aos 3 NÍVEIS VERTICAIS nós iremos retirar o nível de 2007 e colocar o nível de 2013.

Lembramos que no caso do sócio *Glauber Rodrigues* nós estamos aguardando apenas o TRANSITADO EM JULGADO da sua ação para pedirmos ao METROFOR o nível por antiguidade referente ao período entre março de 2009 e fevereiro de 2013.

De acordo com o PCS 2001 que nós assinamos, o NÍVEL POR ANTIGUIDADE deve ser concedido a 4 anos ininterruptos na sua função. Esse plano de cargos e salários passou a valer a partir de março de 2001. Portanto, esse nível por antiguidade deveria ter sido concedido em março de 2005; março de 2009 e março de 2013 para todos os empregados “caso nós ainda estivéssemos na CBTU”.

A METROFOR alterou em 16 meses essa contagem de tempo considerando o mês da nossa transferência que foi julho de 2002.

Em todos os processos julgados na primeira e na segunda instância favoráveis aos nossos associados, os juízes e juízas já consideraram inválidos o PCC 2006 da METROFOR.

O processo 0254.88.2012.5.07.0015 está na pauta do TST. É esta decisão que nós estamos aguardando.

COMPANHEIROS DE RECIFE GANHAM NA JUSTIÇA O PERCENTUAL DO VPNI-PASSIVO

Das raras as vezes que mantemos contatos com pessoas diretamente ligadas com a diretoria da METROFOR nós estamos cobrando uma ação **URGENTE** sobre o futuro plano de cargos e salários que a empresa será obrigada a implantar.

O estatuto da empresa dá à diretoria o poder para criar este benefício.

Orientamos também que de nada vai adiantar implantar o **PLANO DE EMPREGO E SALÁRIO** da CBTU (PES-2010) se os próprios empregados já estão buscando na justiça os direitos adquiridos que foram subtraídos na implantação do PES-2010.

Um destes direitos subtraídos foi o **VPNI-PASSIVO** conquistado em 1991 que em principio era de **13,5%** do salário, mas que de acordo com a **CLAUSULA 6** do **DISSIDIO COLETIVO DC-21895/91** foi modificado.

Hoje esse percentual tem variações de percentuais diferentes.

Vejam o foi publicado no portal do **Sindicato dos Metroviários de Pernambuco**.

Passivo Trabalhista

22.03.13

O processo do Passivo Trabalhista (nº 293-2012-11) **transitou em julgado**, sendo reconheceu o direito dos metroviários a perceberem o **Passivo Trabalhista no percentual de 13,5% sobre o salário base dos substituídos**, bem como os reflexos na complementação de aposentadoria, férias + 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado, FGTS e anuênio, considerando o retroativo (implantação do PES/2010) até a data da correção na folha de pagamento.

Informamos que já foi requerido pelo Sindicato que a Empresa proceda com a correção do passivo imediatamente na folha de pagamento, o processo encontra-se no gabinete da Juíza aguardando a apreciação do requerimento do Sindicato.

Quanto aos anistiados, esclarecemos que o processo em comento foi ajuizado em Março de 2012, data anterior a concessão do pagamento do Passivo Trabalhista pela Empresa aos referidos funcionários, motivo pelo qual os anistiados não entraram na listagem dos substituídos.

O Sindicato já ajuizou uma nova Reclamação Trabalhista objetivando resguardar a correção do Passivo Trabalhista para os Anistiados, processo tombado na 17ª Vara do Trabalho de Recife, sob o nº 369-96.2013.5.06.0017.

(<http://sindmetrope.org.br/noticias-detalle.php?id=896>).

CHEGOU A VEZ DA C.F.N

1ª AÇÃO JÁ ESTÁ NA FÔRMA

Para desespero do STEFEC informamos aos companheiros da CFN que a MATRIZ das primeiras ações a serem protocoladas pelo SINDMETRO já estão sendo preparadas pelo nosso departamento jurídico.

Tivemos que buscar no ARQUIVO MORTO da justiça do trabalho um **ACORDO COLETIVO** assinado em 1998 pelo STEFEC que retirou os VPNI's, os ANUENIOS, o PLANO DE CARGOS e outros benefícios dos empregados que haviam sido transferidos da RFFSA para a CFN em 1997.

Em 1999 um empregado demitido pela CFN entrou na justiça buscando seus direitos adquiridos na RFFSA. A CFN, assim como a METROFOR usava, e ainda usa o STEFEC para prejudicar os empregados com a justificativa que os direitos retirados pela empresa estavam resguardados nos acordos coletivos.

No café da manhã realizado no dia 23 de março alguns companheiros da CFN presentes foram informados que o DISSÍDIO COLETIVO DC-21895/91 será de fundamental importância para recuperar os direitos USURPADOS pela CFN com a CONVÊNIA do STEFEC.

Vejam alguns detalhes da ação protocolada em 1999.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-275-63.2010.5.22.0000, em que é Agravante TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. e Agravado LUÍS NELSON ALVES DOS REIS.

Consta do v. acórdão (fl. 599/600v): '(...) Mérito da causa. Insurge-se o recorrente contra sentença que determinou o pagamento de anuênios ao recorrido desde agosto/2003, bem como que se proceda às promoções por antiguidade e merecimento. No referido acordo coletivo de trabalho firmado em 1998 entre Companhia Ferroviária do Nordeste –CFN e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Ceará, verifica-se na cláusula 38' que vários benefícios foram extintos, dentre elas o anuênios e as promoções por antiguidade e merecimento, disciplinando o item I que tais parcelas seriam incorporadas aos salários a partir de julho/98 (fls. 427/428).

Entendeu este Regional que a concessão das promoções e dos anuênios constituem direitos adquiridos, sendo ilegal as transações efetivadas no ACT 98/99 que as atingiram.

Desta feita, reforçada a tese de que as transações efetivadas no ACT 98/99 jamais poderiam atingir as garantias salariais já incorporadas ao contrato de trabalho do recorrido, motivo pelo qual faz jus às promoções e anuênios requeridos. (...)' (Relator Desembargador ARNALDO BOSON PAES).

Nega-se, pois, seguimento à revista quanto a este tópico.

IMPOSTO SINDICAL

TRT DE SANTA CATARINA DECIDIU: DESCONTO TEM DE SER SOBRE O SALÁRIO BASE

Como já é do conhecimento de todos os empregados da METROFOR, o STEFEC só conta hoje com 7 sócios. Sua arrecadação mensal não passa de 200 reais. Valor que é insuficiente para manter uma entidade sindical.

A perda da arrecadação do STEFEC vem sendo compensada pela DIRETORIA DA METROFOR que descontou no mês de março UM DIA DA REMUNERAÇÃO de cada empregado em benefício do STEFEC, quando o **recomendável** seria descontar UM DIA DO SALÁRIO BASE. A empresa acabou beneficiando quem sempre está ao lado dela.

No início do mês de março nós recomendamos aos nossos advogados que buscassem uma maneira de entrar com uma LIMINAR na JUSTIÇA DO TRABALHO para que fosse descontado dos empregados da METROFOR um dia de trabalho calculado apenas no **salário base e não na remuneração**. Depois de muitas pesquisas e muitos estudos descobrimos que apenas o TRT-12 de Santa Catarina julgou PROCEDENTE uma ação dando direito a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA a descontar o IMPOSTO SINDICAL dos seus empregados calculado sobre o salário base.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE de Chapecó-SC entrou com RECURSO ORDINÁRIO, mas perdeu. Os trabalhadores derrotaram o sindicato.

Por conta disso, nosso departamento jurídico considerou que seria arriscado pedir uma liminar com apenas uma jurisprudência de um Tribunal Regional.

Vejam o que foi decidido pelos desembargadores do TRT-12:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. BASE DE CÁLCULO. (Processo: RO 0001546-69.2010.5.12.0038)

Por restar ainda admitida no ordenamento jurídico a possibilidade de imposição da contribuição sindical a todos os trabalhadores - filiados ou não aos sindicatos, o valor a recolher deve ser aquele que menos ônus imponha ao trabalhador e ao empregador, motivo pelo qual tão somente sobre o salário-base deve haver a incidência da contribuição sindical obrigatória. E, à luz desses dispositivos, concluo que a contribuição sindical deve ser calculada com base no salário-base, correspondente a uma jornada ordinária de trabalho. Em que pese ao respeito à posição atual dos Tribunais Superiores, dos Regionais e dos Juízes singulares, tenho sustentado que é inadiável reavaliar o entendimento em vigor acerca da exigibilidade e da obrigatoriedade da contribuição sindical, e isso em face dos princípios concernentes à liberdade de associação, de filiação e de sindicalização prevista na ordem constitucional vigente e na legislação ordinária, indicada até mesmo pelos organismos internacionais, e que torna questionável o pretendido direito da entidade autora de constranger o reclamado à elevação da contribuição sindical, quiçá até de sua imposição obrigatória. Não obstante essas minhas ponderações, mas ainda na esteira dela, e admitida a possibilidade prevista no ordenamento jurídico de imposição da contribuição sindical a todos os trabalhadores - filiados ou não aos sindicatos, o valor a recolher deve ser aquele que menos ônus imponha ao empregado, motivo pelo qual tão somente sobre o salário-base deve haver a incidência da contribuição sindical obrigatória. Dessarte, nego provimento à insurgência.

Pelo que, ACORDAM os Juízes da 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. Por igual votação, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões. No mérito, sem divergência, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. Intimem-se. Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 18 de maio de 2011, sob a Presidência do Exmo. Juiz Jorge Luiz Volpato, as Exmas. Juízas Águeda Maria L. Pereira e Teresa Regina Cotosky.

Presente o Exmo. Procurador do Trabalho Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas.

Florianópolis, 30 de maio de 2011.

ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA

Relatora

LINHA SUL ENERGIZADA

É grande a insatisfação dos companheiros (as) que estão trabalhando na LINHA SUL ENERGIZADA do METRÔ.

Depois de ficarem sabendo que os empregados de empresas terceirizadas entre eles os vigilantes e até os zeladores estão recebendo a PERICULOSIDADE, os sócios do SINDMETRO presentes no café da manhã do dia 23 de março cobraram mais agilidade na ação de reconhecimento das suas atividades em local perigoso por conta da alta carga de energia elétrica que fica a poucos metros dos companheiros (as).

Em fevereiro nós divulgamos no nosso informativo um contrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ para a realização de uma PROTEÇÃO CATÓDICA em toda linha sul. Diante da seriedade e do risco de uma possível explosão em toda cidade de Fortaleza o contrato foi realizado sem licitação.

Poucos dias depois o JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE publicou aquilo que o SINDMETRO já sabia e que já tinha levado ao conhecimento dos nossos advogados e da categoria.

Diante da cobrança dos nossos sócios, nós encaminhamos ao conhecimento do MINISTERIO PÚBLICO requerimento cobrando uma **PERICIA URGENTE** em toda linha do metrô.

Sabemos da gravidade da situação e dos riscos que os companheiros estão correndo, mas entendemos que um laudo do Ministério Público poderá selar de forma definitiva o reconhecimento da PERICULOSIDADE para o pessoal da linha sul.

Outra forma do reconhecimento desta PERICULOSIDADE seria possível no ACORDO COLETIVO que deverá ser assinado ainda este ano.

MOTORISTAS CONQUISTAM A INSALUBRIDADE

Os sócios: José Arimatéia; Jorge Farias e Oliveira Lobo (aposentado) conquistaram na JUSTIÇA DO TRABALHO o direito à INSALUBRIDADE com grau máximo de **40% DO SALÁRIO MÍNIMO**.

Vejam:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

PROCESSO: 0122900-29.2009.5.07.0008

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS-METROFOR

RECORRIDO: JORGE FARIAS PINTO; JOSE DE ARIMATÉIA JUSTINO DE LIMA; OLIVEIRA LOBO DE SOUZA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO URBANO. ANEXO 14 DA NR 15.

Consoante atestado em perícia técnica oficial, o labor na condição de motorista de caminhão, coletando lixo urbano em via férrea, enquadra-se, segundo o Anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho, como atividade insalubre, em grau máximo; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta Reclamação Trabalhista condenando a reclamada a pagar aos reclamantes o adicional de insalubridade no grau máximo (40%), bem como os reflexos em eventuais horas extraordinárias, nos 13º salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS. ANTE O EXPOSTO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, Conhecer do Recurso e lhe negar provimento.

Fortaleza, 04 de março de 2013

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO - Desembargador Relator

CAFÉ DA MANHÃ – MARÇO E ABRIL DETALHES SOBRE NOSSA ELEIÇÃO

Cerca de 45 sócios do SINDMETRO compareceram ao café da manhã realizado no dia 23 de março na associação dos aposentados.

O café da manhã do SINDMETRO iniciou-se em 2010 quando nossa diretoria decidiu discutir com nossos sócios os assuntos de interesses da categoria. Antes da nossa gestão as decisões e discussões sempre eram tomadas somente com a diretoria do sindicato.

Apesar de sempre realizarmos nosso café da manhã aos sábados, o que para a grande maioria dos nossos associados é um dia reservado para estar com seus familiares, o café da manhã do SINDMETRO já está se configurando como o dia do mês em que a diretoria convida a todos para tirar suas dúvidas, cobrar informação dos seus processos e auxiliar a diretoria nas suas decisões.

O próximo café da manhã será realizado no dia 20 de abril. E esta será especial, pois iremos discutir a ELEIÇÃO para renovação da diretoria.

De acordo com o ESTATUTO DO SINDMETRO a eleição deve ocorrer entre 60 dias e 30 dias do final do nosso mandato que ocorrerá em 26 de julho deste ano.

Ou seja, a eleição deve ocorrer entre 26 de maio e 26 de junho.

ACORDO COLETIVO 2013

O SINDMETRO informa aos companheiros(as) que nos próximos dias iremos solicitar uma audiência com o JUIZ da 7ª vara do TRT-7 para tratar do processo que suspendeu as assembleias fajutas que o STEFEC iria promover apenas com seus associados e que tinha como objetivo nos prejudicar e beneficiar a METROFOR.

Iremos reforçar o pedido de inclusão do MINISTERIO PUBLICO na discussão por entendermos que o STEFEC não tem mais legitimidade para representar os empregados da METROFOR. Está comprovado que o PELEGUISMO do STEFEC só ajuda a METROFOR.

97º dos empregados da empresa não acreditam nem confiam no STEFEC.

Segundo ponto: desde 2006 nossos reajustes deixaram de ser iguais aos da CBTU contrariando assim a LEI 9.603/98, os Artigos 5º, XXXVI da CF, e Artigos 10, 448, 468 da CLT.

Como os diretores do STEFEC já estão aposentados, pouco importa pra eles se nossos direitos foram retirados ou se continuam iguais ao patamar de 2005, ultimo ano de reajuste equiparado ao da CBTU. O STEFEC acha que pode nos tratar como trata o pessoal da CFN.

Faz vergonha dizer, mais nenhum diretor do STEFEC e principalmente os 4 diretores da METROFOR (Elizeu; Gladstone; Jorge Bezerra e Nascimento) conhecem a Lei 9.603/98.

Diga-se de passagem: até estes 4 diretores, que são os únicos a defenderem o sindicato pelego, saíram prejudicados pela omissão do Presidente e o Secretário.